



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR – 2018**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de representantes dos servidores, discentes e discentes egressos ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a se realizar no primeiro semestre do ano de 2019, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, para o biênio 2019 - 2020.

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 1.º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, em conformidade com o Artigo 9 de seu Estatuto e do Artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 11.892/2008, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior.

Parágrafo Único - A composição e competências do Conselho Superior são definidas pelo Estatuto do IFSP, pela Lei n.º 11.892/2008 e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º - Os membros titulares e suplentes, serão representantes dos servidores, discentes e discentes egressos, sendo eleitos por seus pares, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS
CENTRAL E LOCAIS**

Art. 3.º - O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada pelo Portaria 3660, de 12 de novembro de 2018, conforme orientação dada na reunião do Consup de 06 de novembro de 2018.

§ 1.º - Nos câmpus, a organização do pleito ficará a cargo das Comissões Eleitorais Locais (CEL), formadas de acordo com regulamentação expressa na Portaria citada no *caput* deste artigo.

§ 2.º - As CELs serão responsáveis, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

§ 3.º - Cada CEL elegerá seu presidente e secretário na primeira reunião instalada pela mesma.

§ 4.º - Os diretores-gerais encaminharão à CEC, por e-mail, cópia da Portaria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

designação e Relatório dos procedimentos adotados para a composição das CELs, para que em caso de necessidade, possam ser apresentados aos interessados.

§ 5.º - Os membros da CEC e das CELs poderão ser parcialmente dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da CEC ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do câmpus.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 4.º - Além de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes dos segmentos egressos, eleitos por seus pares, serão eleitos para compor o Conselho Superior do IFSP 15 (quinze) membros titulares e outros 15 (quinze) suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares;
- II. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- III. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares.

Art. 5.º - Os membros eleitos e empossados serão designados por ato do Reitor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, sendo obrigatório declinar da vaga no Conselho ou do cargo de confiança.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o suplente imediatamente subsequente pela ordem geral estadual de classificação.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6.º - O sufrágio é direto e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

Art. 7.º - Serão considerados representantes eleitos os docentes, técnicos-administrativos, estudantes e egressos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1.º - No caso dos representantes servidores e estudantes, será constituída, para cada segmento, uma lista única de classificação estadual dos eleitos pelos pares, em ordem decrescente, com os 10 (dez) mais votados, de câmpus distintos e/ou reitoria, cabendo a titularidade aos 5 (cinco) primeiros e a suplência aos demais, respeitando o limite de um representante por câmpus, independentemente de ser titular ou suplente.

§ 2.º - No caso dos representantes dos egressos, será constituída uma lista estadual única



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

de classificação estadual dos eleitos pelos pares, em ordem decrescente, com os 4 (quatro) primeiros mais votados, de câmpus distintos, cabendo a titularidade aos 2 (dois) primeiros e a suplência aos demais, a respeitando o limite de um representante por câmpus, com a possibilidade de designação em caso de vacância.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 8.º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Art. 9.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais;
- IV. não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos ou estar cumprindo alguma sanção na data da candidatura.

Art. 10.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- III. não ser docente substituto do IFSP;
- IV. não ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos, ou estar cumprindo alguma suspensão na data da candidatura;
- V. não estar cursando o último semestre ou cumprindo estágio Curricular;
- VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da posse.

Art. 11 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 10.º, Inciso I.

§ 1.º - É considerado discente egresso aquele que concluiu um dos cursos mencionados no Art. 10, Inciso I.

§ 2.º - O egresso que retornar a cursar no IFSP é considerado pertencente ao segmento discente e não egresso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Art. 12 - Os candidatos aos cargos eletivos mencionados no Artigo 4.º deverão requerer registro individual perante a Comissão Eleitoral Central, em locais a serem designados publicamente em cada um dos câmpus do IFSP, nas datas constantes do cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores, dos discentes e dos egressos será requerido pelo candidato, em quaisquer dos câmpus do IFSP, junto às Comissões Eleitorais Locais, mediante Ficha de Inscrição (Anexo II), e Termo de Responsabilidade (Anexo III) devidamente preenchida e assinada pelo candidato, que terá finalidade de substituir os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos para candidatura descritos neste Código.

§ 2.º - Os servidores que também forem estudantes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

§ 3.º - As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e assegurar tratamento isonômico.

**CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 13 - Decorrido o período de inscrição, cada CEL, atendidos os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral, homologará o pedido de registro dos candidatos, e informará o resultado à CEC para publicação, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, do resultado preliminar das candidaturas no site o IFSP, por segmento representativo e em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS**

Art. 14 - Do resultado preliminar da candidatura caberá recurso (Anexo X) protocolado junto a Comissão Eleitoral Local - CEL, por escrito, desde que solicitado em até 24 horas após proclamação do resultado preliminar, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central - CEC.

**CAPÍTULO IX
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 15 - Cada candidato terá direito, em cada um dos câmpus, à divulgação de um único cartaz enviado à CEC, por e-mail. Este não excederá o tamanho A4, ficando a cargo da CELs a impressão em preto e branco. Somente serão publicados os cartazes enviados até 5 (cinco) dias antes do final do período de campanha eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1.º - A CEC criará espaço na Nuvem do IFSP, para acesso aos cartazes pelas CELs, separados por segmento e numerados por ordem de envio, para assim serem impressos e afixados.

§ 2.º - A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral Local e à Direção-Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3.º - Os cartazes deverão ser retirados pelas CELs no dia seguinte da data da eleição.

§ 4.º - A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 24 horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 5 (cinco) dias antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 5.º - Estão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para a Comissão Eleitoral Central que informará a Comissão Local e a Direção-Geral do câmpus para ciência e providências.

§ 6.º - O candidato deverá então, acordar data e horários com as Comissões Eleitorais Locais onde serão acompanhados por um membro da Comissão para divulgação de suas propostas, de maneira que não atrapalhe as atividades cotidianas dos câmpus.

§ 7.º - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

§ 8.º - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo CCo no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

§ 9.º - O candidato pode panfletar desde que preze pela organização desta distribuição e não perturbe o sossego público.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado (Anexo IV), junto à Mesa Receptora e durante a apuração, desde que indicado à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência do pleito eleitoral.

Art. 17 - O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da Mesa Receptora e da Mesa Apuradora,

CAPÍTULO XI
DOS ELEITORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 18 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho Superior os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores efetivos, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP;
- II. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 10º, Inciso I, incluindo alunos que ainda não colaram grau;
- III. egressos que concluíram um dos cursos mencionados no Art. 10º, Inciso I.

Art. 19 - Os servidores que também sejam estudantes do IFSP deverão votar somente como servidor.

Art. 20 - Não poderão votar:

- I. alunos FIC que não estejam matriculados em cursos regulares;
- II. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. professor substituto;
- IV. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993;
- V. servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no Art. 91 da Lei n.º 8.112/90;
- VI. servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.

CAPÍTULO XII
DAS MESAS RECEPTORAS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 21 - Serão constituídas Mesas Receptoras em todos os câmpus do IFSP, pela Comissão Eleitoral Local - CEL, assegurando-se que sua quantidade seja proporcional ao número de eleitores, visando à participação eficiente e organizada da comunidade.

§ 1.º - As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela CEL.

§ 2.º - As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma local indevassável, em que os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Art. 22 - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário, um secretário e um suplente.

§ 1.º - Não poderão ser convocados para as Mesas Receptoras membros das CELs, os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º - O presidente da CEL convocará, antecipadamente, os servidores e alunos para constituírem as Mesas Receptoras.

§ 3.º - É aconselhável, mas não obrigatório que os membros da Mesa Receptora tenham representação dos segmentos discentes, docentes e técnicos-administrativos, devido a dificuldade de adesão por parte da comunidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 4.º - No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a convocação recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 5.º - Os componentes das Mesas Receptoras cumprirão 6 horas de dedicação ao pleito, no dia e hora indicados pelo Presidente da CEL (Anexo V). Os servidores das mesas terão direito a 1 (um) dia de folga, a ser acordado com a chefia imediata. O servidor não será dispensado de suas atividades diárias se não coincidir com sua escala na mesa receptoral.

Art. 23 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. identificar e quantificar os fiscais credenciados pelos candidatos;
- III. receber os votos dos eleitores;
- IV. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V. manter a ordem;
- VI. comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades cuja solução depender desta;
- VII. rubricar as cédulas oficiais;
- VIII. assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX. lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais, na ausência destes, lacrar na presença de duas testemunhas;
- X. encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade;
- XI. auxiliar os membros da Comissão Eleitoral Local na apuração dos votos.

Art. 24 - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. preencher, ao final da votação, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, com o termo "AUSENTE";
- III. auxiliar os membros da Comissão Eleitoral Local na apuração dos votos.

Art. 25 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 26 - Ao suplente incumbe:

- I. substituir os membros da Mesa Receptora a qualquer tempo, nas condições dos artigos 23, 24 e 25;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas atribuições.

CAPÍTULO XIII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 27 - Cada Comissão Eleitoral Local - CEL providenciará, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, para Mesas Receptoras, os seguintes materiais:

- I. cédulas oficiais;
- II. listas com a relação de eleitores habilitados, por segmento, na forma do Artigo 11, onde cada nome deverá receber um número ordinal e ter espaço para assinatura do eleitor (Anexo VI);
- III. lista em branco para o segmento egresso;
- IV. comprovante de aluno egresso (Anexo VII);
- V. urnas vazias, com identificação visível dos segmentos discente, egresso, docente e técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Mesa Receptora e rubricadas juntamente com os membros da Mesa Receptora e fiscais, na ausência destes, lacrar na presença de 2 (duas) testemunhas;
- VI. ata de votação (Anexo VIII);
- VII. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

**CAPÍTULO XIV
DA CÉDULA OFICIAL**

Art. 28 - As cédulas de votação manual de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si, tendo cores distintas, sendo impressas pelas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo Único - Nas 4 (quatro) cédulas, por segmento, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética precedidos de uma quadrícula onde o eleitor marcará o de sua preferência.

**CAPÍTULO XV
DO VOTO**

Art. 29 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação;
- III. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- IV. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

CAPÍTULO XVI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DA VOTAÇÃO

Art. 30 - Cada eleitor votará em sua unidade de exercício, não sendo permitido o voto por procuração ou em trânsito.

Parágrafo Único - No ato da votação, é necessário apresentar um documento oficial com foto e assinar a lista de eleitores. São considerados documentos oficiais: carteira de identidade (RG), identidade funcional, crachá funcional, certificado de reservista, carteira de trabalho e previdência social, carteira nacional de habilitação (com foto) e passaporte. Os alunos que não estejam com o nome na lista de votantes poderão votar apresentando a carteirinha de estudante ou um protocolo de matrícula acompanhado de um documento oficial.

Art. 31 - Ao entregar a cédula oficial ao eleitor, deverá ser mostrada ao votante a assinatura do presidente da Mesa Receptora contida na cédula.

§ 1.º - Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham a assinatura do presidente da mesa.

§ 2.º - Cada eleitor deverá assinalar 1 (um) nome de candidato na cédula de votação.

Art. 32 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto. Os componentes da mesa e fiscais de candidatos não devem auxiliá-los diretamente, mas é permitido o auxílio de terceiros.

Art. 33 – No caso de omissão do eleitor na lista oficial de eleitores, ser-lhe-á permitido votar, desde que obtenha comprovação por escrito junto ao setor de Gestão de Pessoas ou Diretoria/coordenadoria de Ensino, de que está de acordo com o Art. 18. Neste caso, o nome do eleitor deverá ser acrescido no final da lista de votantes do respectivo segmento de aptos a votar e sua assinatura colhida.

Art. 34 - Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa Receptora:

- I. Iniciar os procedimentos para guarda das urnas e vedar as urnas nas condições do Art. 23 e inciso IX;
- II. ordenar ao secretário que lavre a Ata de Votação, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, o número de ausentes, e o números de aptos a votar;
 - c) as assinaturas dos fiscais dos candidatos, caso haja.
- III. acondicionar a urna e os demais documentos do ato eleitoral em local seguro.

Art. 35 - As urnas consideradas nulas/impugnadas serão lacradas nas condições do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 23 e inciso IX e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único - Após período de recurso, confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados, sendo inutilizados, tendo descrito em cada cédula o termo "URNA IMPUGNADO".

CAPÍTULO XVII
DA APURAÇÃO

Art. 36 - A Mesa Apuradora será constituída pelo(s) presidente(s) e mesário(s) da Mesa Receptora e pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1.º - A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2.º - Contadas as cédulas depositas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Art. 37 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "EM BRANCO".

Art. 38 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente identificadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

CAPÍTULO XVIII
DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 39 - Concluída a apuração dos votos no campus, a respectiva Mesa Apuradora totalizará os votos dos candidatos de cada segmento. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, em cada um dos câmpus, o preenchimento da Ata da Apuração (Anexo IX) e envio imediato, da mesma, juntamente com a Ata de Votação, por meio eletrônico ao endereço indicado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 40 - Após a contagem de votos em todos os câmpus, os resultados serão totalizados pela Comissão Eleitoral Central que divulgará o resultado preliminar no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma eleitoral.

Art. 41 - As Atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local para efeito de recontagem de votos ou julgamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

e recursos, após julgamento de recursos deverão ser encaminhados por malote, juntamente com outros documentos pertinentes, para a Comissão Eleitoral Central para arquivo.

**CAPÍTULO XIX
DOS RECURSOS DOS RESULTADOS**

Art. 42 - Do resultado preliminar da eleição caberá recurso (Anexo X) protocolado junto a Comissão Eleitoral Local, por escrito, desde que solicitado em até 24 horas.

§ 1.º - o recurso, bem como os documentos anexados pelo requerente, deverá ser enviado pela Comissão Eleitoral Local, em arquivo digitalizado por e-mail à Comissão Eleitoral Central, assim que protocolado.

§ 2.º - o julgamento do recurso deve ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3.º - O recurso não possui efeito suspensivo.

**CAPÍTULO XX
DO RESULTADO FINAL**

Art. 43 - Atendido o prazo para apresentação de recurso e resposta, caso haja, o presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a lista dos eleitos e a lista de espera, proclamará o resultado final da eleição, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, e encaminhará ao Reitor, para providências necessárias.

**CAPÍTULO XXI
DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 44 - Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares, nos termos do Art. 7.º § 1º, e no caso dos egressos, o previsto no Artigo 7.º § 2º.

§ 1.º - Salvo o segmento egresso onde os 4 (quatro) candidatos mais votados de diferentes câmpus, sendo os 2 (dois) primeiros homologados titulares, comporá o pleno do Conselho Superior, em cada segmento, o candidato mais votado dos primeiros 10 (dez) câmpus diferentes e/ou reitoria, respeitada a lista estadual de eleitos que apontará o número de votos de cada candidato. Em cada segmento, os 5 (cinco) mais votados serão homologados titulares, e os outros 5 (cinco) suplentes. Entre titulares e suplentes, cada câmpus só poderá contar com 1 (um) conselheiro empossado por segmento, excluindo, assim, a possibilidade de um mesmo campus ocupar mais de uma vaga por segmento.

§ 2.º - Os membros acima referidos quando forem empossados pela primeira vez terão direito apenas a mais uma recondução para mandato de 2 (dois) anos na eleição imediatamente subsequente, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato atual.

§ 3.º - Todos os demais candidatos votados serão homologados, e passarão a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

compor uma lista de espera, que terá a duração de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior. Para assumir uma vaga, será respeitada a lista estadual e o impedimento de um campus ocupar mais de uma vaga por segmento, conforme disposto no § 2.º.

§ 4.º - Aos membros da lista de espera que assumirem mandato complementar que tenha duração inferior a 12 (doze) meses, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato, é permitida a recondução ao cargo de conselheiro na eleição imediatamente subsequente.

§ 5.º - Caso seja membro de qualquer conselho do IFSP, o eleito deverá declinar do conselho ao qual faz parte para tomar posse no Conselho Superior.

CAPÍTULO XXII
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 47 - Não será permitido propaganda que:

- I. implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e ética no âmbito do IFSP;
- V. atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores.
- VI. adentrar sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local e Direção-Geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VII. fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VIII. utilizar grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão ou outras finalidades administrativas;
- IX. escrever diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus;
- X. propaganda eleitoral fora do prazo.

CAPÍTULO XXIII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 48 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. advertência reservada por escrito;
- II. advertência pública por escrito;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação do registro.

Art. 49 - As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos durante a campanha deverão ser enviadas por correio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central e serão apuradas por esta:

§ 1.º - O candidato denunciado terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o e-mail informado pelo mesmo, para apresentação de defesa escrita;

§ 2.º - A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o e-mail da Comissão Eleitoral Central;

§ 3.º - A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 50 - Realizar propaganda em período e local não permitido:

Sanção: Advertência reservada por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

Parágrafo único: Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 51 - Realizar propaganda não permitida por este Código Eleitoral:

Sanção: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção perda de espaço de campanha, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 52 - Realizar propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico:

Sanção: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 53 - Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

Sanção: Advertência reservada, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1.º - Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

§ 2.º - Caberá ao transgressor do caput deste Artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Art. 54 - Fazer uso de recursos financeiros, materiais e humanos do câmpus, bem como recursos que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

Sanção: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 55 - Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais:

Sanção: Advertência pública, por escrito, envidada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central

Parágrafo único - Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 56 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo Artigo deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – Na elaboração do cronograma cabe:

- I. observar possíveis feriados municipais no dia da eleição;
- II. informar às pró-reitorias, em tempo hábil, que não agendem eventos importantes para a referida data.

Art. 58 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e menor tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II. maior idade.

Art. 59 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único – No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 60 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para eleição de conselheiros do Conselho Superior	11/12/2018
Período de Inscrições (6 dias úteis)	11/02 a 22/02/2019
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas	26/02/2019
Prazo para apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas (24h)	27/02/2019
Homologação do Resultado Final das candidaturas	01/03/2019
Período Campanha eleitoral (18 dias corridos)	11/03 a 28/03/2019
Publicação da Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (pelas Comissões Locais)	29/03/2019
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (às Comissões Locais) –	02/04/2019
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores de Câmpus e da Reitoria (pelas Comissões Locais)	04/04/2019
Credenciamento de Fiscais (48hs antes do pleito)	05/04/2019
Eleição nos Câmpus e na Reitoria (votação por meio de cédulas)	10/04/2016
Apuração dos Votos	10/04/2016
Publicação do Resultado Preliminar	11/04/2019
Prazo para apresentação de recurso (24h)	12/04/2019
Resposta aos recursos	16/04/2019
Proclamação do resultado final e encaminhamento ao Conselho Período de pauta 23 a 29/abril Convocação: 30/04/2019	19/04/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA ELEITORAL	
ATIVIDADE	DATA
Homologação ao Conselho Superior	07/05/2019